MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 96/97

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1996/1997

Acordo Coletivo de Trabalho que, nos termos dos artigos 611 a 625, da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., celebram, de um lado, a o ***CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT,*** Empresa Pública, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. ***JOSÉ BUSSIKI FIGUEIREDO,*** pela sua Diretora Administrativo e Financeiro, Sra. ***SILVIA DE MELO CASTRO*** e pelo seu Diretor de Tecnologia, Sr. ***VALMIR DE PIERI,*** doravante designada simplesmente de EMPRESA, e, de outro lado, o ***SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDPD/MT,*** neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ***GEREMIAS DOS SANTOS,*** doravante designado simplesmente de SINDICATO, nos termos e condições seguintes:

1. CLÁUSULAS ECONÔMICAS

1.1 REAJUSTE SALARIAL

A redação definitiva desta cláusula resultará de decisão judicial,conforme estabelecido na "Ata de Mesa Redonda" realizada em 02.07.96,na DRT/MT.

1.2 PISO SALARIAL

A redação definitiva desta cláusula resultará de decisão judicial,conforme estabelecido na "Ata de Mesa Redonda" realizada em 02.07.96,na DRT/MT.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

1.3 POLÍTICA SALARIAL

A redação definitiva desta cláusula resultará de decisão judicial,conforme estabelecido na "Ata de Mesa Redonda" realizada em 02.07.96,na DRT/MT.

1.4 PRODUTIVIDADE

A redação definitiva desta cláusula resultará de decisão judicial,conforme estabelecido na "Ata de Mesa Redonda" realizada em 02.07.96,na DRT/MT.

1.5 PAGAMENTO SALARIAL

A Empresa pagará os salários devidos a seus empregados no quinto dia útil subsequente ao mês a que se refere

1.6 RETORNO DA INFLAÇÃO

Caso a inflação do Real ou moeda substituta alcance o patamar de 20% (vinte por cento) ao mês, a Empresa implantará o sistema de pagamento com antecipação de 40% (quarenta por cento) da remuneração até o dia 15 (quinze), ficando garantido o pagamento da remuneração restante até o dia 5 (cinco) do mês subseqüênte, quando serão efetuados os descontos legais e de terceiros.

1.7 DAS HORAS-EXTRAS

A Empresa remunerará as horas-extras trabalhadas nos dias úteis em 50% (cinquenta por cento), nos sábados, domingos e feriados em 100% (cem por cento) sobre a hora normal em relação a remuneração.

1.8 TABELA SALARIAL

A Empresa se compromete a manter a tabela salarial com interstício de 5% (cinco por cento) entre as referências salariais existentes nos respectivos níveis, independentemente de alteração na política salarial formulada pelo Governo Federal.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

1.9 ATUALIZAÇÃO DE SALÁRIOS EM ATRASO

O atraso no pagamento dos salários dos empregados, implicará na sua atualização monetária, através dos índices fornecidos pelo Governo Federal.

1.10 DO PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS

O pagamento das horas-extras dar-se-á respeitando-se o cronograma da Folha de Pagamento.

1.11 DO ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

A hora noturna será aquela trabalhada no período compreendido de 21:00 horas à 06:00 horas.

1.12 GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa concorda em pagar, exclusivamente quando do gozo de férias, a título de gratificação, a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração, acrescidos de 1,16521% (um inteiro e dezesseis quinhentos e vinte e um decimomilhonésimo por cento) ao ano de efetivo serviço na Empresa, conforme Tabela abaixo.

TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA /ANO	ADICIONAL FIXO DE 1%	ADICIONAL VARIÁVEL DE 1,16521% a.a	TOTAL DO ABONO
01	50%	1,16521%	51,16521%
02	50%	2,34399%	52,34399%
03	50%	3,53651%	53,53651%
04	50%	4,74293%	54,74293%
05	50%	5,96340%	55,96340%
06	50%	7,19810%	57,19810%
07	50%	8,44718%	58,44718%
08	50%	9,71081%	59,71081%
09	50%	10,98920%	60,98920%
10	50%	12,28240%	62,28240%
11	50%	13,59070%	63,59070%

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

12	50%	14,91430%	64,91430%
13	50%	16,25330%	66,25330%
14	50%	17,60790%	67,60790%
15	50%	18,97830%	68,97830%
16	50%	20,36460%	70,36460%
17	50%	21,76710%	71,76710%
18	50%	23,18600%	73,18600%
19	50%	24,61230%	74,61230%
20	50%	26,07340%	76,07340%
21	50%	27,54240%	77,54240%
22	50%	29,02860%	79,02860%
23	50%	30,53200%	80,53200%
24	50%	32,05300%	82,05300%
25	50%	33,59170%	83,59170%
26	50%	35,14830%	85,14830%
27	50%	36,72310%	86,72310%
28	50%	38,31620%	88,31620%
29	50%	39,92790%	89,92790%
30	50%	41,55830%	91,55830%
31	50%	43,20780%	93,20780%
32	50%	44,87640%	94,87640%
33	50%	46,56450%	96,56450%
34	50%	48,27230%	98,27230%
35	50%	50,00000%	100,00000%

1.13 FUNÇÃO GRATIFICADA

1.13.1 O exercício, na Empresa, por dez anos ininterruptos de função gratificada, dará ensejo a incorporação da gratificação no salário do servidor.

1.13.2 Quando mais de uma função gratificada houver sido exercida no período de dez anos, a parcela a ser incorporada será a exercida por maior tempo.

1.13.3 Ocorrendo o exercício, na Empresa, de função gratificada, de nível mais elevado por período de 24 meses após a incorporação referida no item 1.8.1, automaticamente, haverá atualização da função já incorporada.

1.13.4 O empregado que já tiver incorporada ao seu vencimento a vantagem decorrente do exercício de função gratificada, e vier a exercer nova função gratificada, somente fará jus à percepção da diferença entre o

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO MATO GROSSO

1.14 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE

A Empresa compromete-se a operacionalizar, em conjunto com técnicos de segurança, CIPA, DRT e Sindicato, estudos para detectar as atividades insalubres, de periculosidade e penosas no sentido de saná-las. No período em que a situação geradora de insalubridade, periculosidade ou penosidade vier a ser considerada insanável, a Empresa se compromete a pagar aos funcionários os percentuais estabelecidos em lei, através de peritagem designada pelo órgão competente.

1.15 REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

O funcionário com direito a férias, no mês do seu gozo, perceberá o pagamento do salário mais o abono pecuniário, este desde que requerido em tempo hábil, e, no seu retorno perceberá o pagamento da gratificação de férias observadas a aplicação da tabela de adicional variável (de acordo com a tabela firmada neste acordo) mais 50% (cinquenta por cento) do 13° salário, este, também, desde que requerido em tempo hábil.

1.16 GRATIFICAÇÃO DO SUBSTITUTO

O funcionário substituto perceberá o valor da função gratificada que fizer jus o substituído, caso este seja detentor de tal direito, nos casos em que o período da substituição seja igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Caso o substituto já perceba a função gratificada, somente fará jus ao recebimento da diferença por ventura existente.

1.17 DO ANUÊNIO

A Empresa pagará Adicional por Tempo de Serviço, na base de 2% (dois por cento) do vencimento base, por ano de serviço público estadual, até o máximo de 50% (cinquenta por cento).

2. CLÁUSULA DE BENEFÍCIOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

2.1 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá como auxílio alimentação o valor correspondente à 20% (vinte por cento) da remuneração, sendo que aos que ganham até R$ 425,39 (quatrocentos e vinte cinco reais e trinta e nove centavos) serão subsidiados o valor de 15,43% (quinze virgula quarenta e três por cento) de R$ 109,07 (cento e nove reais e sete centavos) do valor concedido, e aos que ganham acima de R$ 425,39 (quatrocentos e vinte cinco reais e trinta e nove centavos) será descontado integralmente.

2.2 AUXÍLIO DOENÇA E COMPLEMENTAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A Empresa concederá ao empregado, afastado do serviço em razão de acidente de trabalho e nos casos de auxílio doença, após aprovação pela perícia Instituto Previdenciário, o pagamento do valor correspondente a diferença entre o montante do benefício previdenciário ou congênere e o de sua remuneração na Empresa.

2.3 CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa manterá Convênio de Assistência Médica e subsidiará o valor da mensalidade por conveniado (empregados ou dependentes diretos) estabelecido pela Unimed, obedecendo a seguinte escala:

ITEM	FAIXA SALARIAL	PERCENTUAL		TOTAL
		EMPRESA	EMPREGADO	
1	ATÉ R$ 375,34	100%	0,00%	100%
2	DE R$ 375,34 A R$ 2.352,95	99,99% a 16,00%	0,01% a 84%	100%
3	A CIMA DE R$ 2.352,95	0% a 0%	0,01% a 0%	100%

2.3.1 Os subsídios relativos aos salários superiores a R$ 375,34 (trezentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) serão pagos pela Empresa na relação definida pela equação abaixo. O coefeciente obtido será multiplicado pelo custo total do Convênio, tendo como resultado a parte paga pela Empresa.

EQUAÇÃO $\frac{\text{R\$ 375,34}}{\text{Remuneração} > \text{R\$ 375,34}} = i$

Sendo "i" o índice multiplicador.

2.4 DESPESAS ODONTOLÓGICAS

A Empresa manterá Convênio com a Associação dos Servidores do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT CLUBE, repassando-lhe o valor correspondente a 100% (cem por cento) da mensalidade mensal do plano Odontologico para cada empregado e seus dependentes.

2.5 AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A Empresa e o Sindicato se comprometem a envidar todos os esforços possíveis para viabilizar as doações de material escolar básico para os filhos dos empregados da Empresa.

2.6 REQUISIÇÃO FARMÁCIA

O CEPROMAT manterá Convênio com farmácias e fornecerá requisição a seus trabalhadores para aquisição de medicamentos, mediante apresentação de receitas médicas, no valor máximo correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do empregado.

2.6.1 O empregado que for acometido de doença crônica ou aguda, e depender de remédios ininterruptamente, receberá do CEPROMAT, enquanto empregado ativo, o valor correspondente até R$ 119,00 (cento e dezenove reais) mensais, mediante a apresentação da competente receita médica e a nota fiscal para efeito de reembolso.

2.7 VALE TRANSPORTE

A Empresa concederá vale transporte gratuito para todos os empregados que perceberem remuneração correspondente até R$ 375,34 (trezentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) mensais.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

2.7.1 A Empresa se compromete a proceder a entrega do vale transporte até 03 dias após o pagamento dos salários.

2.8 LANCHES NOTURNO

A Empresa se obriga a garantir fornecimento de lanches, gratuitamente, para o pessoal do período noturno, com quantidade de caloria mínima.

2.8.1 A Empresa fará estudos para verificar a qualidade dos lanches sempre que for notificada pelos empregados que usufruem desse benefício.

2.8.2 A Empresa concederá refeição (lanche, almoço ou jantar) aos empregados pertencentes ao seu quadro de pessoal, quando, comprovadamente, houver necessidade de trabalhar fora do expediente normal.

3. CLÁUSULAS SOBRE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

3.1 SELEÇÃO

A Empresa adotará, como princípio básico da política de recrutamento e seleção de pessoal o concurso público, de acordo com a Constituição Federal (art. 37) e a Constituição Estadual (art. 129) para ingresso nos seus quadros, garantindo a participação do Sindicato na fiscalização na realização das provas.

3.2 PCS - DESVIO DE FUNÇÕES

Todas as reclamações pertinentes a desvios de função e movimentação de pessoal deverão ser avaliadas, caso a caso, pelo Chefe Imediato e comunicadas à Diretoria a que se subordina.

3.3 CURSOS PARA EMPREGADOS

3.3.1 A Empresa se compromete a propiciar cursos de aperfeiçoamento e reciclagem para os empregados, obedecendo os critérios de participação, previamente discutidos com as chefias dos setores interessados.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL 029 MATO GROSSO

3.3.2 A Empresa custeará, sempre que possível, a título de incentivo à profissionalização, parte de cursos de pós-graduação a seus empregados, tanto da área técnica como da área administrativa. Devendo o empregado beneficiado permanecer prestando serviços na empresa, a critério desta, por período igual ao da duração do curso em que estiver matriculado, não fazendo jus a licença sem remuneração em igual período.

3.3.3 Caso o empregado se desligue voluntariamente do curso, deverá reembolsar as despesas a ele concedidas, isentando-se após o rembolso da permanência referida no item 3.3.2.

3.4 ABONO DE FALTAS

A Empresa abonará, a seu critério, as faltas regularmente justificadas pelo empregado, comprovadas documentalmente quando do seu retorno ao serviço, com notificação do mesmo no prazo máximo de 24 horas.

3.5 JORNADA DE TRABALHO

3.5.1 A jornada de trabalho será de 30 horas semanais, a razão de cinco dias, de segunda a sexta-feira, seis horas diárias, para os empregados lotados na área administrativa e produção, respeitadas as disposições em leis especiais.

3.5.2 A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, a razão de cinco dias, de segunda a sexta feira, oito horas diárias para os empregados lotados na área técnica, compreendendo-se para este fim, os analistas e programadores, bem como para aqueles detentores de função gratificada, respeitadas as disposições em leis especiais.

3.5.3 Para os empregados sujeitos a jornada semanal estabelecida no item 3.5.2, desta claúsula o atraso no início de cada período (matutino ou vespertino) superior a quinze minutos não poderá ser compensado com a prorrogação do período respectivo, ocasião em que o somatório dos atrasos ocorridos no mês serão descontados a partir do acúmulo de minutos de atraso que vier alcançar de quatro a oito horas de atrazo/mês em um dia de falta e, para acúmulo superior a oito horas e inferior a dezesseis horas, dois dias de falta e, asssim sucessivamente para cada somatório de oito horas de atraso, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

3.5.4 Para os empregados sujeitos à jornada estabelecida no item 3.5. desta cláusula, o atraso no início da jornada diária superior a quinze minutos não poderá ser compensado com a correspondente prorrogação da jornada diária, ocasião em que o somatório dos atrasos ocorridos no mês serão descontados a partir do acúmulo de minutos de atraso que alcançar de três a seis horas de atraso/mês, em um dia de falta e, para acúmulo superior a seis horas e inferior ou igual a doze horas em dois dias de falta e assim sucessivamente, para cada somatório de seis horas de atraso, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

3.5.5 O atraso de até 15 (quinze) minutos no início do período matutino ou vespertino, quanto aos empregados sujeitos a oito horas/dia de jornada de trabalho, só poderá ser compensado dentro do limite do período (matutino ou vespertino) do mesmo dia em que ocorreu o atraso; igualmente, não haverá a compensação referida neste item, aos empregados que estão sujeitos à jornada de seis horas/dia, fora do mesmo dia em que ocorrer o atraso no início da sua jornada.

3.5.6. Fica vedada qualquer forma de regime de compensação, exceto nos limites definidos nas cláusulas 3.5.3, 3.5.4 e 3.5.5.

3.6 JORNADA DE DIGITAÇÃO

A jornada de trabalho dos digitadores será no esquema 50x10, 50x10, 40x20, 50x10, 50x10, 50x10.

3.7 ATESTADO DE CONTATO

A Empresa abonará a falta do empregado enquanto perdurar o tratamento de dependente, ascendente ou descendente de primeiro grau, acometido de moléstia infectocontagiosa que o obrigue a isolamento, conforme Lei nº 6.259, de 30/10/75.

3.8 AUSÊNCIAS LEGAIS

A Empresa concederá ao empregado, desde que devidamente comprovado por documentos, no prazo máximo de 48 horas após o retorno ao trabalho:

a) 05 (cinco) dias de licença para casamento;
b) 03 (três) dias de licença por morte do conjuge, familiar de 1° grau ascendente ou descendente;
c) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, Art. 10°, § 1°, da Constituição Federal;

d) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante de acordo com o art. 7°, inciso XVIII, da Constituição Federal;

e) 02 (dois) dias nos casos de internação hospitalar do cônjuge ou dos filhos.

3.9 LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

O Empregado matriculado em curso regular, supletivo de 1° e 2° Graus, ou em curso que venha atender a sua formação profissional, poderá interromper a sua jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração e da jornada de trabalho, mediante comprovação junto a Chefia imediata, somente nos casos de prestação de exames e de provas.

3.10 LICENÇA PRÊMIO

A Empresa concederá a todos os seus empregados gozo de licença prêmio de dois meses (sessenta dias), adquirida em cada período de cinco anos de efetivo exercício na Empresa.

3.10.1 A época da concessão de licença prêmio será a que melhor atenda ao interesse do empregador, e, deverá ser requerida pelo empregado, dentro do quinquênio posterior ao período aquisitivo, sob pena de decadência do direito.

3.11 FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não ocorrerá aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto para empregados que trabalham em regime de escala.

MINISTÉRIO DO TRABALHO DELEGACIA REGIONAL DO MATO GROSSO

3.12 SEGURO DE VIDA

A Empresa manterá o seguro de vida e de acidentes pessoais, nas seguintes bases:

a) R$ 1.000,00 - por morte natural
b) R$ 2.000,00 - por morte acidental

c) R$ 1.000,00 - por invalidez permanente por acidente

3.13 AUXÍLIO FUNERAL

Para fazer face às despesas com o falecimento de empregados e dependentes diretos e os registrados de acordo com a Lei, será concedido um auxílio funeral, conforme a tabela abaixo:

a) R$ 357,00 - para os empregados cuja remuneração não exceda a cinco salários mínimos.

b) R$ 238,00 - para os empregados que percebam de cinco a dez salários mínimos.

c) R$ 119,00 - para os empregados que percebam acima de dez salários mínimos.

3.14 TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A Empresa se obriga a oferecer transporte gratuito para o seu pessoal nos seguintes turnos:

- Noturno (que sai às 00:00 horas)
- Matinal (que entra às 00:00 horas)

3.15 GARANTIA DE EMPREGO (ESTABILIDADE)

Terão estabilidade no emprego, pelos prazos abaixo mencionados, os funcionários que se encontrarem nas seguintes condições:

a) de 90 (noventa) dias, após alta do benefício previdenciário;

b) as gestantes, comprovada a gravidez através de atestado fornecido por médico habilitado, de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da lei.

c) de 90 (noventa) dias enquanto portar doença profissional, em nova função, desde que devidamente comprovada pela perícia médica.

d) de 02 (dois) anos, no período que anteceda a aposentadoria regulamentar ou por idade do empregado, que tenha 12 (doze) ou mais anos de serviços prestados na Empresa.

3.16 AVALIAÇÃO

Serão avaliados todos os empregados do quadro de pessoal, à exceção dos que se encontrarem nas seguintes situações:

a) Licença para tratamento de saúde, superior a 60 dias, com exceção de licença gestacional e acidente de trabalho.

b) Licença para tratamento de assunto particular.

c) À disposição de outros órgãos, exceto aqueles que estiverem sob sua coordenação direta ou em cumprimento de convênios celebrados pela Empresa.

3.17 RESPONSABILIDADE DE AVALIAÇÃO

A responsabilidade de avaliação é da Chefia imediata, com anuência da Diretoria imediata e ciência do avaliado.

3.18 FATORES A SEREM AVALIADOS

O empregado deverá conhecer em quais fatores estará sendo avaliado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

3.19 AVALIAÇÃO

A avaliação será levada a efeito 02 vezes ao ano, a saber: junho e dezembro.

3.20 AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

A avaliação será feita individualmente para cada empregado.

3.21 HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Toda rescisão de contrato de trabalho do empregado da Empresa será homologada junto ao Sindicato.

3.22 ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

A Empresa obriga-se a fornecer atestados de afastamento e de salário aos empregados demitidos, desde que pelos próprios requeridos.

3.23 REVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

A Empresa avaliará os casos de demissão ou punição, apresentadas em forma de requerimento pelas representações sindicais, quando estes tenham cunho de retaliação política ou por atuação em movimento sindical.

3.24 ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS

O empregado terá acesso aos dados contidos em sua ficha funcional, inclusive aos resultados dos seus exames médicos ou relatórios individuais, podendo requerer cópias e retificação pela Empresa, nos casos de incorreções apontadas, dentro dos procedimentos estabelecidos pelo órgão de Recursos Humanos.

3.25 RAMAL TELEFÔNICO/DIGITAÇÃO

A Empresa manterá um ramal telefônico, na sala da chefia imediata dos digitadores, para que estes tenham direito de receber e dar telefonemas emergenciais.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

3.26 COMISSÃO PARITÁRIA

A Comissão Paritária será formada, imediatamente após a assinatura deste acordo, por 06 (seis) membros na seguinte composição: 03 (três) membros indicados pela Empresa e 03 (três) membros indicados pelo Sindicato, cuja comissão coletará os requerimentos para análise e cumprimento do PCCS e do Regulamento de Pessoal.

O ato que designar os 06 (seis) membros da Comissão Paritária, indicará, também, 02 (dois) membros suplentes da Empresa e 02 (dois) membros suplentes do Sindicato, os quais, na ausência dos titulares, assumirão automaticamente as funções designadas.

4. CLÁUSULAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE

4.1 EMPREGADOS LESIONADOS

A Empresa aproveitará o empregado lesionado no exercício de sua função, após a comprovação por laudo pericial, fornecido pelo instituto previdenciário oficial.

4.2 TRABALHO DOS DEFICIENTES

Buscar-se-á a adequação das condições físico-ambientais de trabalho dos deficientes, compatibilizando-os com suas limitações.

5. CLÁUSULAS SINDICAIS

5.1 LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa se compromete a dar freqüência livre ao funcionário que venha ocupar cargo de Presidente da Entidade Sindical, e mais, de 03 (três) membros da Diretoria, a serem indicados pela Diretoria do Sindicato, com ônus para a Empresa.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

5.2 ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA PELOS DIRIGENTES SINDICAIS

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais nas dependências da Empresa, exceto nas áreas por ela declaradas de segurança.

5.3 MURAL DO SINDICATO

A Empresa concorda com a existência do Mural do Sindicato em sua sede e unidades, destinados às notícias da entidade, observados os princípios legais.

5.4 REUNIÕES COM O SINDICATO

A Empresa fará reunião bimestral com o Sindicato, a fim de analisar o cumprimento do presente acordo.

5.5 INFORMAÇÕES AO SINDICATO

A Empresa se compromete a fornecer ao Sindicato, a seu critério, informações relativas ao seu quadro de pessoal.

5.6 DESCONTO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará, sobre o salário base, de todos os seus empregados a contribuição assistencial no valor de 1% (um por cento) dos sindicalizados, no salário do mês de julho/96, e, de 6% (seis por cento) dos não sindicalizados, sem opção, em 02 (duas) parcelas em favor do Sindicato, sendo a primeira no mês de julho/96 no percentual de 3% (três por cento), e, a segunda em dezembro/96 de 3% (três por cento), a título de desconto assistencial da campanhia salarial 96/97, conforme aprovado pela Assembléia Geral.

5.7 CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A Empresa concorda com o desconto da contribuição confederativa em substituição à contribuição sindical, para o ano de 1.997, conforme resolução aprovada pela Assembléia Geral da categoria.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

5.8 CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO

A Empresa recolherá em favor do Sindicato as contribuições de fortalecimento sindical em percentual e valores fixados por Assembléias Gerais e devidamente autorizado pelo funcionário.

5.9 REPASSE PARA A ENTIDADE

A Empresa se obriga a efetuar o repasse dos descontos em favor do Sindicato até o terceiro dia útil após o pagamento dos salários dos funcionários.

5.10 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Em caso de atraso nos repasses, mencionados no item 5.9, a Empresa fica obrigada a efetuar a atualização monetária, através dos índices fixados pelo Governo Federal.

5.11 COMPROVANTE DO REPASSE

A Empresa também fornecerá ao Sindicato documentos que comprovem o caráter do repasse, com relação aos sindicalizados e respectivos valores.

5.12 COMISSÃO DE TRABALHADORES

A Empresa reconhecerá a Comissão de Trabalhadores composta por até 03 (três) membros eleitos dentre os funcionários, com estabilidade para os mesmos durante o mandato eletivo.

6. CLÁUSULAS DE DATA BASE, VIGÊNCIA E RENEGOCIAÇÃO

6.1 DATA BASE

A Empresa e o Sindicato acordam que a data base da categoria é 1° de maio.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

6.2 VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 1° de maio de 1996 até 30 de abril de 1997.

6.3 RENEGOCIAÇÃO

O presente Acordo Coletivo será renegociado, no todo ou em parte, sempre que houver mudança, seja na política econômica governamental, seja no funcionamento e/ou estrutura da Empresa, como também nas regulamentações de Leis Ordinárias e/ou Complementares, advindas das Constituições Federal e Estadual.

6.4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores contidos nas Cláusulas ns. 2.1, 2.3, 2.6.1, 2.7, 3.13 e 6.5 serão atualizadas monetariamente, anualmente, através dos índices fornecidos pelo Governo Federal.

6.5 MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa no valor correspondente a R$ 174,00 (cento e setenta e quato reais) pelo descumprimento do presente acordo, revertendo em favor da parte prejudicada.

6.6 CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes na aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições neste instrumento ajustadas, firmam o presente em quatro vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infraqualificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DE MATO GROSSO

Cuiabá, 1º de maio de 1.996.

Pela EMPRESA: ***JOSÉ BUSSIKI FIGUEIREDO***
DIRETOR-PRESIDENTE
CEPROMAT

VALMIR DE PIERI
DIRETOR DE TECNOLOGIA
CEPROMAT

SILVIA DE MELO CASTRO
DIRETORA ADM. E FINANCEIRA
CEPROMAT

Pelo SINDICATO: ***JEREMIAS DOS SANTOS***
PRESIDENTE DO SINDICATO

TESTEMUNHAS:

CPF 314 147 101 - 00

Registrado sob nº 114/96
Fls. nº 032-B
Livro nº 08
DRT-MT - SIT - em 29/04/96
Marilete Malinski Girardi
Chefe Serv. Relações do Trabalho